

Processo 56.626

**LEI Nº. 7.787, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011**

Prevê, nos terminais de ônibus, recipientes para coleta de pilhas e baterias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de dezembro de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo terminal de ônibus haverá recipientes exclusivos para coleta de:

I -- bateria, assim considerado o conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convencionalmente;

II - pilha, assim considerado o gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química;

III – acumulador chumbo-ácido, assim considerado o acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico;

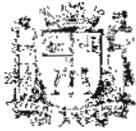
IV – pilhas e baterias portáteis utilizadas em telefonia e equipamentos eletro-eletrônicos.

Art. 2º. O material coletado será:

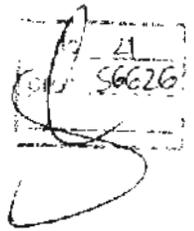
I – adequadamente acondicionado e armazenado de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, bem como as recomendações definidas pelos fabricantes ou importadores;

II – repassado aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada dentro do que dispõe a Resolução CONAMA nº. 257, de 30 de junho de 1999 e suas alterações.

Art. 3º. Os gastos decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Lei nº. 7.787/2011 -- fls. 2)

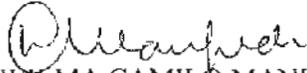
Art. 4º. Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e onze (12/12/2011).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de dezembro de dois mil e onze (12/12/2011).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

  
PUBLICAÇÃO Rúbrica  
16/12/2011